



## **ERRATA**

### **Decreto nº 24/25, de 10 de janeiro de 2025.**

#### **Onde se lê:**

Art. 11º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos retroagir à 02 de janeiro de 2025, e vigorar pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que persista a situação emergencial, o que deve ser devidamente comprovado com razões fáticas e técnicas, ou revogado a qualquer tempo, caso regularizada a situação emergencial constatada.

#### **Leia-se:**

Art. 11º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos retroagirem à 02 de janeiro de 2025, e vigorarem pelo prazo de 90 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que persista a situação emergencial, o que deve ser devidamente comprovado com razões fáticas e técnicas, ou revogado a qualquer tempo, caso regularizada a situação emergencial constatada.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2025.

**EVILÁZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA**

**Prefeito**